



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO - 7753/2024

Termo de contrato de aquisição de 2 (dois) Equipamentos Servidores do tipo Rack que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Drive A Informática Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **Drive A Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0005-23, estabelecida na Rua José Luiz da Rocha – 281 – Sala 06 – Bairro Câmara, CEP 29-164-252 - Serra/ES, telefones (31) 2105-0350 / (31) 2105-0351, e-mails [renato.ferreira@drivea.com.br](mailto:renato.ferreira@drivea.com.br) e [mirian.oliveira@drivea.com.br](mailto:mirian.oliveira@drivea.com.br), neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **Renato Gomes Ferreira**, portador da carteira de identidade nº M4673922, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 465.801.076-34, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 7753/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de 2 (dois) Equipamentos Servidores do tipo Rack, com garantia do fabricante por 5 anos e on-site, para atender a operação do backup dos sistemas de TIC do TRT12.

§ 1º - Código(s) do Catmat e/ou Catser: Conforme consulta no endereço eletrônico disponível em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/>, realizada em 17/5/2024.

Item 1 - Servidor de Dados:

Código CATSER: 452840

Servidor

Tipo: Rack

Processadores Físicos: 4

Núcleos Por Processador: 4

Memória Ram: Superior a 1 TB.

Interface Rede Lan: 2





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Interface Rede San: 8  
Armazenamento Sata: Sem Discos Sata  
Armazenamento Sas: Sem Discos Sas  
Armazenamento Ssd: Com Discos Ssd  
Fonte Alimentação: Redundante (Swap/Hot Plug)  
Sistema Operacional: Sem Sistema Operacional  
Garantia On Site: Superior 48 MESES

§ 2º - Cada unidade de Equipamento Servidor tipo rack, com garantia do fabricante de 5 anos, deverá estar de acordo com as seguintes especificações tecnológicas:

I - Características mínimas:

a) Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso;

b) Os servidores deverão ser específicos para rack de 19 (dezenove) polegadas;

c) Deverá ter fontes redundantes de alimentação de energia hot-swappable, com as seguintes características:

- Suporte à redundância N+1, no mínimo;

- A eficiência energética deverá ser de, no mínimo, 94% para uma carga de 50%, sendo classificada como Platinum;

- Deverá ser compatível com 220V RMS e frequência de 60 Hertz;

d) Cada servidor deverá ter ventiladores redundantes e hot-swappable, com redundância N+1, no mínimo;

e) Deverão ser compatíveis e homologados para os seguintes sistemas operacionais:

- Red Hat Enterprise Linux Server 7 e superior;

- Ubuntu Server 20.04 LTS e superior;

f) Deverá possuir 4 (quatro) sockets e ser entregue com 4 processadores;

II - Processador:

a) Todos os processadores deverão possuir arquitetura de processador x86 de 64 bits;

b) Deve ter sua data de lançamento oficial, ou seja, estar disponível no mercado pela fabricante da CPU, a partir do primeiro trimestre de 2023 (Q1'23) ou mais novos;

c) Deverá possuir, no mínimo, 2.10GHz de clock base de operação;

d) Deverá possuir tecnologia que permita elevar o clock automaticamente, em





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

situações de necessidade (turbo boost ou similar) para, no mínimo, 4GHz;

e) Deverá possuir cache de, no mínimo, 60MB;

f) Deverá possuir, no mínimo, 3 links UPI (ultra path interconnect);

g) Deverá possuir, no mínimo, 24 núcleos de processamento e deverá suportar o dobro de threads;

III - Memória:

a) Composta por conjunto de pentes que totalizem, no mínimo, 1TB;

b) Os pentes de memória deverão ser de, no mínimo, 64GB;

c) Deverão ser do tipo DDR5, com ECC e velocidade de barramento de 4800MT/s ou superior;

IV - Slots PCI e portas de entrada e saída:

a) Deve possuir, no mínimo:

- 1 slot Padrão PCIe x16 Gen4 ou superior;

- 4 slots Padrão PCIe x8 Gen4 ou superior;

- 6 slots PCIe Gen4, ao todo;

- 1 porta USB 2.0;

- 2 portas USB 3.0;

- 1 porta DB15 padrão VGA;

V - Controladora de Disco:

a) Controladora interna com cache, mínimo, de 1GB, baseado em memória flash ou similar e com tecnologia de proteção das operações de escrita através de supercapacitor ou bateria;

b) Deverá dar suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5 e 10 implementados por hardware;

c) Deverá suportar taxa de transferência mínima de 12Gb/s;

d) Deverá possuir tecnologia de troca de unidade de discos/drives sem a necessidade de parada de produção do servidor (hot-swap)

VI - Discos de armazenamento: Disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) unidades de armazenamento com, ao menos, 480GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) brutos em cada





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disco, com tecnologia SSD (solid state drive), configuráveis em RAID 1, compatíveis com a controladora especificada no item V;

VII - Controladora HBA Fibre Channel:

- a) Possuir 8 (oito) interfaces Fibre Channel;
- b) A controladora deverá detectar e operar automaticamente com as taxas de transferência de 16 Gbps e 8 Gbps ou superiores;
- c) Deverão ser entregues todos os transceivers (16G FC SFP + 850nm SW), cabos de fibra com, no mínimo, 15 metros (LC-LC), e demais componentes que sejam necessários para a conexão do equipamento com os Switchs SAN da contratante;

VIII - Controladora de Rede Ethernet:

- a) Deverá possuir, ao menos, 2 interfaces 25/10GbE ou superior, do tipo SFP;
- b) Deverá possuir, ao menos, 2 interfaces Gigabit Ethernet, do tipo RJ-45;
- c) Deverão ser entregues todos os transceivers (10G/25G SR SFP28) para as interfaces SFP e Gigabit Ethernet disponíveis, cabos SFP (LC-LC OM4) e UTP, no mínimo, CAT 6, com, no mínimo, 15 metros de comprimento, além de eventuais componentes para a completa instalação do equipamento servidor;

IX - Outros requisitos:

- a) Deverá contemplar a instalação física e lógica, ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento de toda solução;
- b) Componentes de hardware como fontes e ventiladores devem ser do tipo hot-swap ou hot-plug;
- c) O fabricante deverá estar de acordo com as regulações ambientais ISO 14001 e 14064-1.
- d) O equipamento deverá estar de acordo com as regulações ambientais ISO 14001 e 14064-1.

X - Comprovações:

- a) A solução ofertada deverá contemplar o hardware e o(s) software(s) acima descritos;
- b) O equipamento deve ser novo, sem uso, estar em produção, e deverá ser o modelo mais recente que atenda esta especificação;
- c) Todos os componentes da solução de armazenamento devem ser genuínos do fabricante ou OEM oriundos de linha de montagem;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) Todas as funcionalidades descritas deverão ser licenciadas para a capacidade solicitada neste termo;

e) Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de documentação técnica do fabricante do equipamento ou de seus componentes;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **I - Dos Prazos de entrega e instalação:**

a) Prazo de Entrega para os equipamentos: no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;

b) Prazo de instalação e configuração para os equipamentos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos equipamentos;

c) o dia e horário da entrega deverão ser agendados junto ao gestor do contrato com antecedência mínima de 24 horas;

d) para itens de software, estes devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

e) a prestação dos serviços de garantia terá início a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

II - Do Local de entrega: Os equipamentos devem ser entregues nos Datacenters do TRT12, da seguinte forma:

a) os dois equipamentos devem ser entregues no Datacenter principal:  
Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88015-905

b) após o recebimento provisório, antes da instalação, um equipamento será transportado pelo Tribunal até o Datacenter auxiliar:

Av. Rubens de Arruda Ramos, 1588 - 3º andar, Centro Florianópolis/SC - CEP: 88.015-700

#### **III - Sustentabilidade:**

##### **1. Para o fornecimento de equipamentos novos**

a) O fabricante dos equipamentos deve atender aos seguintes padrões ambientais:

ISO 14001 - Sistema de gestão ambiental;

ISO 14064 - Gestão de gases do efeito estufa;

b) No caso das certificações serem emitidas pela organização International Organization for Standardization (ISO), devem ser comprovadas por certificado físico ou digital vigente, emitido por essa organização. Serão aceitas certificações brasileiras equivalentes





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), desde que comprovadas por certificado ABNT vigente.

2. Para a garantia do fabricante de 5 anos:

Seguindo as recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, caso haja troca de equipamentos ou peças em garantia, o aparelho ou peça defeituosa, estando irrecuperável para seu funcionamento como storage ou componente deste, deve ser destinado adequadamente, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos.

a) São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a.1) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

a.2) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

b) No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato;

c) A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente;

d) Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante;

e) A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas, e;

f) O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

IV - Detalhamento sobre o atendimento em garantia:

Devem ser cumpridos prazos para atendimento em garantia que vigorará por 5 anos a partir da instalação dos equipamentos, conforme tabela 1, a seguir.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tabela 1 - Requisitos de garantia

REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO - MÉTRICAS		
DESCRIÇÃO		
Os chamados deverão obedecer os seguintes prazos:		
Nível de Prioridade	Regime de funcionamento	Tempo de Solução
Prioridade 1	8x5	Até seis dias úteis
Prioridade 2		NBD (Next Business Day ou até o próximo dia útil)
Prioridade 1: Necessidade de atualização de firmware ou de componentes para sanar vulnerabilidade de segurança ou permitir funcionamento sistemas operacionais e/ou navegadores atualizados.		
Prioridade 2: Equipamento defeituoso que necessite de intervenção técnica. Caso seja necessária a troca de peças ou substituição do equipamento para normalizar o funcionamento, o chamado passará para Prioridade 1.		
SOBRE A ABERTURA DOS CHAMADOS EM GARANTIA		
Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do Tribunal através de chamadas telefônicas à central de atendimento disponibilizada pela Contratante ou e-mail, com atendimento e respostas em português do Brasil.		
SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DO PRODUTO CABÍVEIS		
Durante todo o período da garantia a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicional para o contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo todas as novas versões ou releases lançados pelo fabricante. Os softwares tratados neste item incluem firmware (imagens) e boot. A atualização, ou disponibilização para download, deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.		
SOBRE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GARANTIA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
O serviço de manutenção e reposição de peças deve ser efetuado pelo próprio fabricante do equipamento, ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante, devidamente comprovada por declaração do fabricante demonstrando tal condição. A identificação dos componentes em falha poderá ser realizada de forma remota, sendo que o reparo definitivo deverá ser executado dentro do prazo, de forma onsite.		

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

##### I – Do Recebimento Provisório

a) Considerando a necessidade de entrega do equipamento no Prédio Sede do TRT12, em Florianópolis, situada na Rua Esteves Júnior, n. 395, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-905, o recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico por meio do Termo de Recebimento Provisório (Anexo I).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) Ainda sobre a entrega, ela deve acontecer centralizada, conforme acima, e competirá ao Tribunal, antes da instalação, o transporte de um dos dois equipamentos até o Datacenter Auxiliar, situado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1588 - 3º andar, Centro Florianópolis/SC - CEP: 88.015-700, cerca de 400m da rua Esteves Júnior

c) Existindo ocorrências pendentes ou que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto deve ser atestado com ressalvas. Em caso de descumprimento total do contrato, o recebimento do objeto não deve ser atestado. Em ambos os casos os fatos devem ser relatados no Termo de Recebimento Provisório e repassados ao gestor para análise.

d) O Termo de Recebimento Provisório, com ou sem ressalvas, deve ser encaminhado ao gestor do contrato, junto com outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados.

## II – Do Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo constitui o ato de aceitação do material, o que se dá com a verificação da qualidade e quantidade, o atendimento das especificações de acordo com o contrato, com o Edital e com a proposta da contratada. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Recebimento por meio do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II).

b) Para realizar o recebimento definitivo, o gestor do contrato ou comissão devem:

1. verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato;

2. verificar se os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido;

3. verificar se os materiais estão em perfeitas condições de uso;

4. verificar se a Nota Fiscal está de acordo com a Nota de Empenho em relação às descrições, unidades, quantidades e valores unitários e total dos materiais;

5. registrar a data do recebimento definitivo e assinaturas do gestor ou da comissão e as demais observações que julgar pertinentes; e

6. emitir termo próprio de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentação apresentados.

c) Quando não aceito o material entregue, o gestor ou a comissão providenciará junto à contratada a sua regularização, sem prejuízo do registro formal em processo próprio e da contagem dos prazos para entrega efetiva do material previstos no processo de aquisição.

d) Verificada alguma ocorrência que possa autorizar penalização da contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo do material, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

§ 3º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – A Contratada se obriga a:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

e) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

e.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

g) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

i) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD, que assinem o Termo de Confidencialidade e de Responsabilidade, Anexo IV, e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

j) realizar a guarda dos registros necessários a atender aos artigos de 13 a 17 do marco civil da internet, Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, atendendo aos prazos de armazenamento de informações nos termos da lei;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k) os dados a serem armazenados para fins de autenticação dos usuários serão os mínimos necessários para sua identificação, para atender aos casos de solicitação nos termos da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), conforme versam os artigos 22 e 23 e seguindo ainda o que consta dos artigos 10, 11 e 12 dessa mesma lei. Sem deixar de lado o exposto nas alíneas anteriores de acordo com a LGPD.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, especialmente as condições indispensáveis para o acesso seguro ao ambiente nos casos de prestação de atendimento em garantia;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

d) realizar o recebimento definitivo dos equipamentos;

e) informar a administração sobre eventuais descumprimentos dos prazos e condições de entrega para os equipamentos, e;

f) informar a administração sobre eventuais descumprimentos dos prazos e condições de entrega de atendimento em garantia.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) realizar o recebimento provisório;

b) aferir se a quantidade, qualidade e demais aspectos técnicos do bem adquirido, no caso, equipamentos servidores, estão de acordo com as especificações técnicas;

c) cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, especialmente ficar atento sobre o cumprimento dos prazos de atendimento em garantia.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Equipamento Servidor tipo rack, com garantia do fabricante de 5 anos	2	<b>R\$ 165.000,00</b>	<b>R\$ 330.000,00</b>

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

União.

### CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52 - Equipamento e Material Permanente.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 20% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

**§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

**§ 4º - Prazos de garantia:**

Caso os prazos estabelecidos no item Garantias sejam extrapolados e não seja apresentada, ou não seja aceita justificativa para tal atraso, serão aplicadas multas conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Atraso na prestação da Garantia

Atraso na prestação da Garantia	1ª Ocorrência (% do valor do atualizado do equipamento)	Reincidência(1) (% do valor atualizado do equipamento)
1 a 5 dias	1%	2%
6 e 10 dias	2%	4%
11 dias ou mais	3%	6%

(1) A reincidência fica configurada a partir do segundo atraso registrado no atendimento destes serviços, mesmo que tratem de equipamentos distintos.

a) para fins de aplicação de penalidades por reincidência, deverão ser considerados os eventos ocorridos durante o período total de garantia contratado, ou seja, 60 meses.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) entende-se como valor atualizado dos equipamentos o preço ofertado na licitação corrigido pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que, na forma do art. 19 da Portaria 263/2023, que deve ser o índice utilizado nas contratações de STIC em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

elencadas na alínea "I" da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 7753/2024, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

f) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

g) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

#### **CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

#### **Contratante**

**Marcus Vinicius de Lima Oliveira**  
**Diretor-Geral**  
**TRT da 12ª Região**

#### **Contratada**

**Renato Gomes Ferreira**  
**Diretor-Comercial**  
**Drive A Informática Ltda.**

Contrato/24PE7553\_Aquisição Servidores RACK\_EDV



PROAD 7753/2024. DOC 70. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.QSHP.RTVX: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## Anexo I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Aquisições de bens

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	
N° DA NOTA DE EMPENHO:	
N° DA NOTA FISCAL:	

**1. Do recebimento do material, verificar:**

Item	Descrição	Sim	Não
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.		
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.		

**2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se<sup>1</sup>:**

Item	Descrição	Sim	Não
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.		
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.		
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.		
2.4	O objeto corresponde a quantidade e descrição da nota de empenho.		
2.5	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .		

**3. Outras observações pertinentes:**

Em<sup>2</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_  
Fiscal Técnico do Contrato  
(informar nome)

<sup>1</sup> O item 2 é de preenchimento obrigatório para o ateste provisório do recebimento dos bens, cabendo à Equipe de Planejamento da contratação, a cada caso concreto, incluir ou excluir itens levando em consideração as obrigações da contratada constantes do Termo de Referência.

<sup>2</sup> Atentar para a data do certificado do recebimento provisório, visto que servirá como base para a apuração de mora da empresa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Anexo II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Aquisições de bens**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

**1. Do recebimento do material<sup>3</sup>:**

Item	Descrição	Sim	Não
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).		
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?		
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?		

**2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:**

Item	Descrição	Sim	Não
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?		
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato?		

**3. Outras observações pertinentes:**

--

Em<sup>4</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(informar nome(s))

Gestor (es) do Contrato ou Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e/ou Permanente<sup>5</sup>.

**Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo**

Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.

<sup>3</sup> Com exceção do subitem 1.2, todos os demais são de preenchimento obrigatório para o ateste definitivo para recebimento dos bens, cabendo à Equipe de Planejamento da contratação, a cada caso concreto, incluir ou excluir itens levando em consideração as obrigações da contratada constantes do Termo de Referência.

<sup>4</sup> Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo.

<sup>5</sup> Instituída pela Portaria PRESI nº 502/2021.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Anexo III - Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal - Aquisições de bens**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	Não se aplica	SIM	NÃO
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato.			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa			
2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3.</b>			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do contrato  
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### **Anexo IV - “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE RESPONSABILIDADE”**

Eu, (nome do profissional contratado), Inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) número (número do CPF do profissional), denominado PROFISSIONAL CONTRATADO da empresa (nome da empresa contratada),CNPJ (CNPJ da empresa contratada), denominada EMPREGADORA,declaro estar ciente das disposições abaixo, com as quais concordo plenamente.

O PROFISSIONAL CONTRATADO compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente,tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados.

O PROFISSIONAL CONTRATADO poderá ter acesso e conhecimento de informações e dados disponíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo informações relativas aos servidores e magistrados,processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual,fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros, devendo manter todas as informações em sigilo absoluto.

O PROFISSIONAL CONTRATADO tem ciência de que o tratamento dos dados a que poderá ter acesso, na forma como é descrito no art. 5º da Lei nº13.709/2018 – LGPD, será realizado exclusivamente nos limites e finalidades previstos no presente contrato. Declaro estar ciente de que, pela inobservância do acima exposto, poderei responder civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

